

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PREFEITURA
DOM MACEDO COS...
C.P.L



Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 96d2a2e6-84e9-4e93-a9e5-0821898fb1de

CONTRATO

CONTRATO Nº 614/2017 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA - BA E A EMPRESA JACA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58., com sede administrativa no Paço Municipal, Praça Conego Jose Lourenço, nº., Centro, Dom Macedo Costa (BA), por seu Prefeito Municipal **EGNALDO PITON MOURA**, brasileiro, portador de RG nº 081.688.0590 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 945.616.725-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JACA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** (CNPJ nº 05.648.255/0001-89., situado à Rua Siqueira Santos, cidade Muniz Ferreira- BA neste ato representado na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. Jose Raimundo dos Santos Fonseca, portador de documento de identidade nº. 04.436.742-21, emitido por SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Convite nº. 003/2017, e disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação serviço, do Processo Administrativo nº. 866/2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de eventos para a arrumação do São Joao nacidade de Dom Macedo Costa incluindo mão de obras e materiais informamos, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do Convite nº. 003/2017 independente de transcrição, integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato advindo desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir:

UNIDADE GESTORA: 0202005 – SECTERARIA DE CULTURA

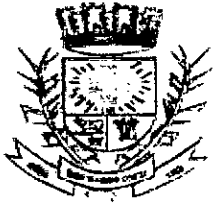
PROJETO/ATIV. 1027– FESTAS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:- 00

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$. 40.000,00(quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc>;seam Código do documento: 96d2a2c6-84e9-4c93-a9c5-0821898b1de

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência cheque/empenho** em três parcelas: sendo a 1ª parcela até 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante dos valores será pago em duas parcelas iguais com a emissão da nota fiscal (referente aos serviços), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto licitado pela Secretaria requisitante.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO.

O prazo para execução total do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

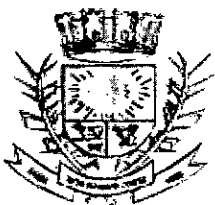
§ 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 3º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

§ 4º - Deverá a unidade que receber o objeto proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

V – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

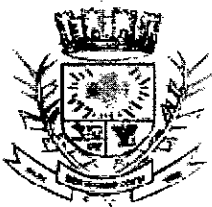


Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 96d2a2e6-84e9-4e93-ab05-0821898b1de

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- d) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- e) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc>; seam Código do documento: 96d2a2c6-84e9-4c93-ab9c5-0821898fb1de

Compete a Contratante:

- a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- f) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- g) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- k) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- l) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

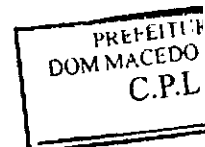
IX - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido:

- a) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 96d2a2c6-84e9-4c93-a9c5-0821898fb1de

X - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 3º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Dom Macedo Costa e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

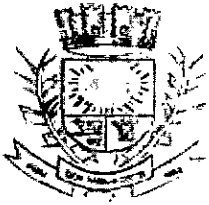
§ 6º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto ao Contratante. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato tem vigência até 60 (sessenta) dias sendo que o recebimento definitivo do objeto contratado deverá estar dentro desse lapso de tempo, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível, sendo

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

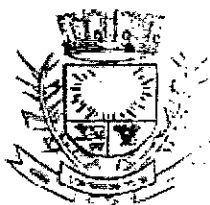
§ 1º.O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º.O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º.O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º.Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatível com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
 CNPJ nº 13.827.019/0001-58
 Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
 CEP: 44.560-000
 Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
 DOM MACEDO COSTA - BA



Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 96d2a2c6-84e9-4c93-a9c5-0821898fb1de

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Macedo Costa, 29 .de maio de 2017.

Egnaldo Piton Moura
 Município de Dom Macedo Costa

[Signature]
 Empresa Contratada

Testemunhas:

- 1º *J. Soares*
- 2º *J. Soares*